Dois Córregos, 18 de junho de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminho a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 15, de 18 de junho de 2025**, de minha autoria que "**Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas municipais de Dois Córregos.**"

Sem mais, apresento-lhe meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARA SILVIA VALDO
Vereadora

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - AZ00-41C4-880B-YPY9

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 15 DE 2025

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas escolas municipais de Dois Córregos.

Art. 1º Torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as creches e escolas municipais localizadas no em Dois Córregos.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará a realização de estudo conjunto entre a Secretaria de Tecnologia da Informação e a Direção das Escolas, observando-se sempre as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 2º As Câmeras mencionadas nesta Lei serão instaladas na entrada do estabelecimento, nos pátios de convivência comum, corredores e dentro das salas de aula.

Parágrafo único. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagem e som e serão armazenadas por um período mínimo de dois meses.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir a obrigatoriedade da instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias das escolas

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - AZ00-41C4-880B-YPY9

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

públicas municipais de Dois Córregos. A segurança de nossos estudantes, professores e demais profissionais da educação, bem como a integridade do patrimônio público, são prioridades inegociáveis para o desenvolvimento de uma sociedade pacífica e próspera.

Vivemos em uma realidade em que a segurança pública é um desafio constante. Infelizmente, nossas escolas, que deveriam ser ambientes de pleno aprendizado e tranquilidade, não estão imunes a incidentes de diversas naturezas. Cenários de violência, furtos, vandalismo e outras ocorrências preocupantes têm impactado não apenas a estrutura física das instituições de ensino, mas, sobretudo, o bem-estar psicológico e a sensação de segurança de toda a comunidade escolar.

A instalação de sistemas de videomonitoramento representa uma ferramenta eficaz e moderna para aprimorar a segurança escolar em diversos níveis. Primeiramente, atua como um poderoso fator inibidor para a prática de atos ilícitos. A presença visível de câmeras desestimula potenciais agressores e vândalos, reduzindo a incidência de crimes e comportamentos inadequados.

Em segundo lugar, em caso de ocorrências, as imagens capturadas pelas câmeras se tornam provas cruciais para a identificação de infratores e para o trabalho investigativo das forças de segurança. Isso agiliza a elucidação dos casos e contribui para a responsabilização dos envolvidos, fortalecendo a sensação de justiça e impunidade.

Ademais, o monitoramento visual permite uma resposta mais rápida e eficiente a situações de emergência. A equipe escolar, ou as autoridades competentes, podem ser alertadas em tempo real sobre atividades suspeitas ou incidentes, possibilitando uma intervenção imediata e a mitigação de danos.

A segurança das cercanias das escolas também é um ponto de atenção. Muitos incidentes ocorrem nas proximidades dos portões de entrada e saída, durante o fluxo de alunos. O monitoramento dessas áreas externas contribuirá significativamente para proteger os estudantes em seus deslocamentos e para coibir ações que ameacem a paz no entorno escolar.

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - AZ00-41C4-880B-YPY9

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

É fundamental ressaltar que a implementação deste programa será realizada com o devido respeito à legislação vigente, em especial no que tange à privacidade e à proteção de dados. As imagens serão utilizadas estritamente para fins de segurança e monitoramento, garantindo-se o acesso restrito e a observância dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Por oportuno mencionar também que ações judiciais dessa natureza já foram objeto de análise, inclusive, uma delas, foi ensejadora do Tema 917 do Supremo Tribunal Federal, não havendo de se questionar qualquer inconstitucionalidade em relação a invasão de competência para legislar sobre a matéria do projeto.

Além disso há, também, diversos julgamentos em relação ao tema, dentre eles cita-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº: 2113734-65.2018.8.26.0000[1], do município de São José do Rio Preto, que por maioria de votos declarou constitucional a Lei 12.953, de 09 de maio de 2.018, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais, inclusive dentro das salas de aula.

Portanto, a aprovação e implementação deste projeto de lei representam um investimento estratégico na segurança de nossas futuras gerações. Ao criarmos ambientes escolares mais seguros e protegidos, fortalecemos o processo educacional, promovemos a tranquilidade da comunidade escolar e reafirmamos o compromisso do

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - AZ00-41C4-880B-YPY9

[1] AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 12.953, de 09 de maio de 2.018, que dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas creches e escolas públicas municipais, inclusive dentro das salas de aula – Ofensas à intimidade e à privacidade não configuradas – Monitoramento e armazenamento das imagens para consulta, se necessário, diante de caso específico, que não ofende a intimidade de alunos ou professores – Salas de aula que constituem espaço público, onde é desenvolvida atividade pública, que deve guardar respeito ao ordenamento jurídico, onde os que lá se encontram devem ter a mesma conduta, com ou sem monitoramento – Fator inibidor do aprendizado não verificado - Os direitos e garantias fundamentais podem ser relativizados, diante da necessidade de fiscalização e garantia da segurança envolvendo uma atividade pública de tamanha relevância - Ação improcedente.
(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2113734-65.2018.8.26.0000; Relator (a): Salles Rossi; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 19/09/2018; Data de Registro: 26/09/2018)

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Município de Dois Córregos com o bem-estar e o desenvolvimento pleno de seus cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa.

Dois Córregos, 18 de junho de 2025

MARA SILVIA VALDO
Vereadora

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - AZ00-41C4-880B-YPY9

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-000-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=AZ0041C4880BYPY9, ou vá até o site https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: AZ00-41C4-880B-YPY9

Mara Silvia Valdo
Vereadora
Assinado em 18/06/2025, às 09:54:53

ASSINADO POR Mara Silvia Valdo - AZ00-41C4-880B-YPY9

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049-Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br